



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Preâmbulo

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro – Lei Quadro da Educação Pré-Escolar – consagra a Educação Pré-Escolar como “a primeira etapa da educação básica ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família”.

Assumindo um carácter facultativo e universal, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, sendo ministrada em estabelecimentos de Educação Pré-Escolar vocacionados para o desenvolvimento integral da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família.

Compete ao Estado, juntamente com as famílias e de acordo com as suas condições socioeconómicas, a comparticipação na componente de apoio à família.

Como resultado do trabalho desenvolvido pela articulação de esforços entre os Ministérios envolvidos e no sentido de oferecer simultaneamente as duas vertentes da Educação Pré-Escolar da Rede Pública, a Componente Educativa e a Componente Social, em 1998 foi assinado, um Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, onde foram definidas as responsabilidades respetivas, sendo da competência dos municípios a execução da componente de apoio à família, no que diz respeito a espaços, recursos humanos e materiais. No âmbito dos princípios consagrados na legislação em vigor e no Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1998, foi celebrado um Acordo de Cooperação, para o ano letivo 1998/99, entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Valongo no qual é enunciada a colaboração “(...) com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis”.

Em face do que antecede, nos termos do *Regulamento do Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo*, dada a relevância do trabalho desenvolvido pelos Agrupamentos de Escolas de Ermesinde e de S. Lourenço em articulação com a Associação Sójovem das Saibreiras, na promoção da igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso para todas as crianças, nomeadamente promovendo formas de apoio à família, é celebrado o presente Acordo de Colaboração.

Ao abrigo do disposto nas alíneas u) e hh), do n.º1, do Artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é entre os outorgantes estabelecido o presente acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

1ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar, consistente em atividades de animação socioeducativa, organizadas pela Associação Sójovem das Saibreiras, o Agrupamento de Escolas de Ermesinde, o Agrupamento de Escolas de S. Lourenço e o Município de Valongo.

2.ª

(Outorgantes)

1. O Município de Valongo, com sede na Av. 5 de Outubro, 160, em Valongo, pessoa coletiva n.º 501138960, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, designado doravante como 1.º outorgante.
2. A Associação Sójovem das Saibreiras, com sede na Travessa João de Deus, s/n, em Ermesinde, pessoa coletiva n.º 503882372, representada pelo Presidente da Direção, Dr. Luís Miguel Mendes Ramalho, designada doravante como 2.º outorgante.
3. O Agrupamento de Escolas de Ermesinde, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes, s/n, em Ermesinde, pessoa coletiva n.º 600021513, representado pelo Diretor, Dr. Álvaro Pereira, designado doravante como 3.º outorgante.
4. O Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, com sede na Rua das Escolas da Costa, s/n, em Ermesinde, pessoa coletiva n.º 600077160, representado pelo Diretor, Dr. José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques, designado doravante como 4.º outorgante.

3.ª

(Obrigações do Município)

Pelo presente Acordo de Colaboração, o Município de Valongo obriga-se a:

- a) Proceder à transferência das verbas, destinadas ao funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, de acordo com os seguintes critérios: o valor de 30,99€, por criança, nas salas com menos de 15 crianças; o valor de 706,21€, por sala, sempre que as salas são frequentadas por 15 ou mais crianças; o valor de 1.412,42€ a partir de 30 crianças porquanto implica a criação de 2 salas.
- b) Os valores a transferir de acordo com a alínea a) são aprovados pela Câmara Municipal, tendo por base o n.º de inscrições do mês de outubro.
- c) O valor referido na alínea anterior poderá ser alvo de correção durante a execução do contrato.
- d) Acompanhar a execução técnica e financeira deste Acordo de Colaboração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- e) Implementar, em parceria com a Associação Sójovem das Saibreiras, o Agrupamento de Escolas de Ermesinde e o Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar;
- f) Aplicar a legislação e regulamento em vigor para cálculo das comparticipações familiares dos agregados familiares pela utilização das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- g) Efetuar a análise e cálculos relativos aos processos de reavaliação das comparticipações familiares remetidos pelos Agrupamentos de Escolas;
- h) Fomentar a articulação entre os agentes locais potenciando todos os recursos existentes;
- i) Participar em reuniões de trabalho entre o Agrupamento de Escolas de Ermesinde, o Agrupamento de Escolas de S. Lourenço e a Associação Sójovem das Saibreiras para programação, acompanhamento e avaliação das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- j) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor, de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

4.ª

(Obrigações da Associação Sójovem das Saibreiras)

Pelo presente Acordo de Colaboração, a Associação Sójovem das Saibreiras obriga-se a:

- a) Gerir e dinamizar as Atividades de Animação e de Apoio à Família no Agrupamento de Escolas de Ermesinde e no Agrupamento de Escolas de S. Lourenço nos termos previstos no Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo, aprovado em Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 30 de julho de 2015;
- b) Assegurar a colocação e gestão do pessoal não docente, em articulação com o Município e com os Agrupamentos, disponibilizando, por sala, dois agentes de ação educativa, prestando apoio ao serviço de refeições;
- c) Proceder, à aquisição e gestão do equipamento indispensável ao funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- d) Participar em reuniões de trabalho entre o Agrupamento de Escolas de Ermesinde e o Município e entre o Agrupamento de Escolas de S. Lourenço e o Município para programação, acompanhamento e avaliação das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- e) Promover o acesso às condições necessárias para a satisfação de necessidades básicas das crianças em meio escolar;
- f) Analisar, discutir e apoiar na resolução de eventuais constrangimentos à implementação de atividades programadas no início do ano letivo;
- g) Proceder à cobrança das comparticipações familiares;
- h) Proceder à gestão das verbas provenientes das comparticipações familiares e das transferidas pelo Município, destinadas a assegurar a colocação do pessoal não docente, a aquisição de material de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

desgaste, lúdico, atividades, serviços ou outras despesas de funcionamento, bem como equipamento e lanche;

- i) Emitir o recibo mensal às famílias com o valor da comparticipação mensal;
- j) Emitir declaração para efeitos de IRS às famílias com o valor total comparticipado pela frequência da criança nas Atividades de Animação e de Apoio à Família, quando solicitada;
- k) Emitir o recibo contabilístico relativo às transferências efetuadas pelo Município no âmbito do Acordo de Colaboração;
- l) Remeter, mensalmente, aos serviços competentes do Município, o mapa comprovativo do número de dias frequentados pela criança nas situações de utilização parcial;
- m) Remeter, nos meses de janeiro, abril e agosto, aos serviços competentes do Município, o mapa de controlo de presenças das crianças, bem como os mapas de receita/despesa;
- n) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor, de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

5.^a

(Obrigações dos Agrupamentos)

Pelo presente Acordo de Colaboração, os Agrupamentos obrigam-se a:

- a) Assegurar, através dos educadores titulares de grupo, e de acordo com a legislação em vigor, a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- b) Planificar, monitorizar e avaliar as atividades de animação socioeducativa, de acordo com o Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades;
- c) Promover reuniões de trabalho entre o Município e a Associação Sójovem das Saibreiras para programação, acompanhamento e avaliação das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- d) Ajustar, sempre que possível, os horários do pessoal não docente em função das necessidades das famílias, nomeadamente no acolhimento das crianças no período da manhã, recorrendo ao pessoal colocado pelo Município;
- e) Receber nas suas instalações os boletins de candidatura e enviá-los ao Município;
- f) Remeter aos serviços competentes do Município os processos de reavaliação das comparticipações familiares para análise;
- g) Analisar, discutir e apoiar na resolução de eventuais constrangimentos à implementação de atividades programadas;
- h) Remeter, no final de cada período lectivo, aos serviços competentes do Município, Relatório de Avaliação das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- i) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor, de funcionamento das Atividades de Animação e de apoio à Família.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

6ª

(Funcionamento)

1. O Serviço de Apoio à Família, na modalidade de prolongamento de horário, funcionará nas instalações dos estabelecimentos de educação e será prestado de 2.ª a 6.ª feira, após o termo das atividades educativas até às 19:00 horas.
2. O Serviço de Apoio a Família na modalidade de acolhimento, será prestado a partir das 7:30 horas apenas nos casos em que se verifique a necessidade e desde que devidamente comprovada.
3. O serviço será assegurado nas interrupções educativas previstas de acordo com o calendário escolar definido anualmente, entre as 7:30 e as 19:00 horas de 2ª a 6ª feira, podendo, numa lógica de rentabilização de recursos, as crianças frequentarem outro Polo de Atividades de Animação e de Apoio à Família. Nas interrupções, e sempre que possível, as assistentes operacionais da componente educativa, poderão apoiar as Atividades de Animação e de Apoio à Família.
4. Durante o mês de agosto não são prestados os serviços no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

7ª

(Acidentes envolvendo crianças)

Os acidentes que decorram durante o transporte e execução das Atividades de Animação e de Apoio à Família, serão cobertos por seguro escolar, nos termos do artigo 2º, nº 1 alínea b) da Portaria nº 413/99 de 8 de junho, na qual se integram estas atividades de animação socioeducativa.

8ª

(Restrições)

Está vedada ao 2º outorgante a transmissão a terceiros das obrigações constantes na cláusula 4.ª.

9ª

(Controlo de execução e avaliação)

No final de cada ano letivo, deverá o Município proceder à compilação dos relatórios de avaliação dos Agrupamentos de Escolas, enviados ao abrigo do previsto na alínea i) do n.º 1 do art.º 17.º do Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo, aprovado em Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 30 de julho de 2015, sendo presente ao órgão competente do município para apreciação e divulgação junto da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

10.^a

(Incumprimento)

Verificando-se o incumprimento das obrigações previstas no presente Acordo de Colaboração, qualquer dos outorgantes cumpridores podem resolvê-lo, mediante o envio de carta registada ao contraente inadimplente.

11.^a

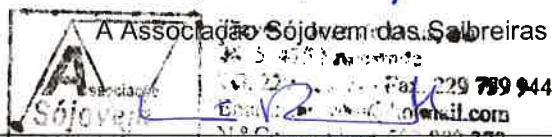
(Vigência)

1. O presente acordo é válido a partir da data da sua celebração e até ao dia 31 de julho de 2018.
2. Caso algum dos outorgantes pretenda proceder à sua renovação, deve comunicar, por escrito, ao outro outorgante com 30 dias de antecedência face ao prazo previsto no número 1.

Valongo, 2 de dezembro 2017

O Município de Valongo

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)



(Dr. Luís Miguel Mendes Ramalho)

O Agrupamento de Escolas de Ermesinde

(Dr. Álvaro Pereira)

O Agrupamento de Escolas de S. Lourenço

(Dr. José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques)